



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

DÉPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM N° 021/89 JAB

Cordeirópolis, 15 de maio de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação desse Colendo Legislativo, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso projeto de Lei nº 021/89, de 15 de maio de 1989, que dá nova redação ao artigo 6º, da Lei Municipal nº. 744, de 29.06.71 (com posteriores modificações), conforme específica.

Contando com a plena aprovação da propositura de lei em apreço, valemo-nos da oportunidade para reafirmar os nossos elevados protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/89
DE 15 DE MAIO DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 29.06.71 (COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 744, de 29.06.71 (com posteriores modificações), passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os serviços de Água e Esgoto são classificados em três categorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§ 1º - As tarifas relativas a :

- a) Água tratada;
- b) fornecimento de água não tratada nas ligações rurais;
- c) ligações provisórias, como previstas em regulamento; e,
- d) serviço ou fornecimento de água mediante transporte por veículo-pipa à indústria e comércio,

- serão fixadas através de ato, que o Diretor do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto fica autorizado a baixar, sempre com base no índice de inflação mensal, apurado pelo Governo Federal, relativo ao mês de competência, cu de sua variação no caso do parágrafo seguinte.

§ 2º - Em função dos custos operacionais da autarquia, os reajustes não deverão ser obrigatoriamente mensais, ficando a critério de sua Diretoria estabelecer o período de competência, sempre em estrita observância ao parágrafo anterior.

Artigo 2º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 25 m³(vinte e cinco metros cúbicos), enquanto não medida.

Artigo 3º - Excepcionalmente, e para os efeitos desta Lei, tomar-se-á por base a tabela abaixo, com vigência a contar de 1º de maio do corrente exercício:

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

proj de Lei nº 021/89-PMC- de 15.05.89 - continuação-

fls.02

T A B E L A

| | |
|--|-----------------------------|
| Ate 10 m ³ | NCz\$ 3,00 |
| De 11 a 20 m ³ ... acresce | NCz\$ 0,30 p/m ³ |
| De 21 a 30 m ³ ... acresce | NCz\$ 0,40 p/m ³ |
| De 31 a 50 m ³ ... acresce | NCz\$ 0,50 p/m ³ |
| Acima de 50 m ³ ... acresce | NCz\$ 0,70 p/m ³ |

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 1408, de 17 de fevereiro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 15 de maio de 1989.

-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46- 1222 - CEP 13.490.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 021/89, que
dispõe sobre Nova Redação do Artigo 6º da Lei Municipal nº 744
de 26.06.71 .

EMENDA-

Fica substituído o artigo 2º do Projeto de Lei nº 021/89, em sua redação; que passa a ser a seguinte:

Artigo 2º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 20 m³ (Vinte metros cúbicos), enquanto não medida.

JUSTIFICATIVA

As ligações provisórias, como previstas em regulamento são para terrenos baldios em fase inicial de construção , situadas em logradouros dotados de rede pública com distribuição de água. Estas ligações somente serão executadas conforme pedido de proprietários.

Portanto cobrar 20 m³ de água ao invés de 25 m³ se torna mais coerente e justo, pois como se trata de ligação provisória (Sem Hidrômetro), e de pouco consumo do referido líquido.

Sala das Sessões em 18 de Maio de 1989.

W. J. Hassel

Eugenio
José Usman Mometto
=Vereador=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 021/89, que
dispõe sobre Nova Redação do Artigo 6º da Lei Municipal nº 744
de 26.06.71 .

EMENDA-

Fica substituído o artigo 2º do Projeto de Lei nº 021/89, em sua redação; que passa a ser a seguinte:

Artigo 2º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 20 m³ (Vinte metros cúbicos), enquanto não medida.

JUSTIFICATIVA

As ligações provisórias, como previstas em regulamento são para terrenos baldios em fase inicial de construção, situadas em logradouros dotados de rede pública com distribuição de água. Estas ligações somente serão executadas conforme / pedido de proprietários.

Portanto cobrar 20 m³ de água ao invés de 25 m³ se torna mais coerente e justo, pois como se trata de ligação provisória (Sem Hidrômetro), e de pouco consumo do referido líquido:

Sala das Sessões em 18 de Maio de 1989.

Jose Osmar Mometto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 021/89

§ 1º -.....

....

....

....

- serão fixadas através de ato, que o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica autorizado a baixar, sempre com base no índice de inflação mensal, apurado pelo Governo Federal, relativo ao mês de competência, ou em função dos custos operacionais da autarquia.

§ 2º - Os reajustes não deverão ser obrigatoriamente mensais, ficando a critério do SAAE, o período de competência.

Jose Valter Mascarin
Vereador

Jose Jorente
Vereador

Sala das Sessões, 18/05/89



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O P.L. Nº 021/89-PMC-

Discordando do alto índice aplicado à tabela para cobrança, a contar de 1º de maio do corrente ano, do consumo de água em nosso Município, sou de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 021/89-PMC ora em tramitação na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 18 de maio de 1989

MILTON A. VITTE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 02 / 89 PMC 15/05/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



JOSÉ JORENTE - Presidente



JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro



HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 02/89 PMC 15/05/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIAS JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSÉ ISMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

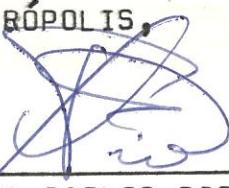
REF. PROJETO DE LEI Nº 021/89 -PMC- 15/05/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

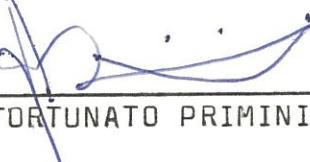
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente



JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro



IRIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

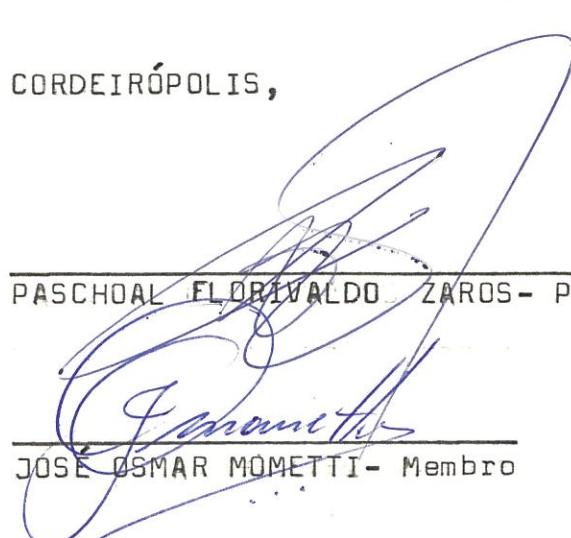
REF. PROJETO DE LEI Nº 021/89 PMC 15/05/89

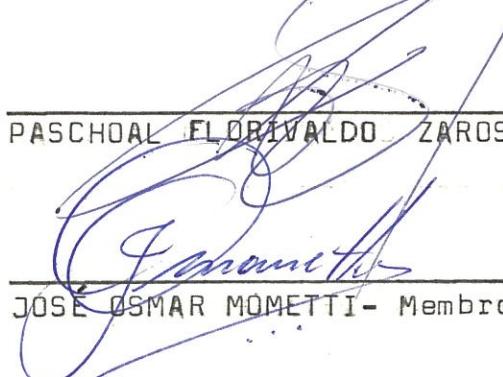
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EFÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO VITTE - Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI N°. 1408

DE 17 DE FEVEREIRO DE 1987.

CLASSIFICA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO,
PREVISTO NO ARTIGO 6º. DA LEI N°.744/71,
SUPRIMINDO O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E LHE
ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS CONFORME ESPECI-
FICA.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº.744, de 29.06.1971, passa a vigorar suprimido seu parágrafo único e acrescentado de parágrafos, na forma seguinte:

"Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto são classificados em três categorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§1º - As taxas de água tratada, ficam fixadas, em tabela progressiva com base no consumo, obedecendo as seguintes variações, aplicadas cumulativamente, classe por classe:

| | |
|--|------------------------------|
| até 10m ³ | Cz\$ 25,00----- |
| de 11 a 20m ³acresce..... | Cz\$ 4,00 por m ³ |
| de 21 a 30m ³ " | Cz\$ 5,00 " " |
| de 31 a 50m ³ " | Cz\$ 7,00 " " |
| acima de 50m ³ " | Cz\$ 8,00 " " |

§2º - Para o fornecimento de água não tratada, nas ligações rurais, aplica-se a tabela do parágrafo anterior, com redução de 50% (cinquenta por cento).

§3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a taxa correspondente ao consumo de 20m³. (vinte metros cúbicos), enquanto não medida.

§4º - Fica o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a baixar ato, semestral, reajustando as taxas, a que se referem os parágrafos anteriores, com base nas variações ou nos índices oficiais vigentes na época.

§5º - Quando o serviço ou fornecimento de água se operar mediante transporte por veículo-pipa, ficam estipulados os seguintes custos, para indústria e comércio:

| | |
|-------------------------------|-------------|
| até 8.000 litros..... | Cz\$ 250,00 |
| de 8.000 a 16.000 litros..... | Cz\$ 500,00 |

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



-continuação-

f1s.02

Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº. 744/71

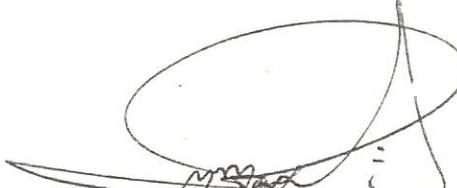
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 1987, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Leis nºs... 1235, de 17.11.83 e 1349, de 10.01.86.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de fevereiro de 1987.


JOSE GERALDO BOTON

Prefeito Municipal-

Publicada no paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de fevereiro de 1987.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-

- : | : -